



LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 22 DE MARÇO DE 2005

Ementa: "Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis para fins de sorteio, objetivando incentivar o pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

Lei: A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para fins de sorteio, objetivando incentivo para pagamento de tributos municipais, pelo menor preço do mercado e com todas as cautelas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, os bens móveis descritos no Parágrafo Único do presente artigo.

§1º - Os bens mencionados no artigo 1º são os seguintes:

- a) 01 Micro Computador 2.2
- b) 01 Televisão 29"
- c) 01 Geladeira
- d) 01 DVD
- e) 01 Lava roupas

§2º - O sorteio pela Loteria Federal obedecerá para a entrega dos prêmios, a cronologia dos números com relação aos bens descritos no §1º.

Artigo 2º - Os bens descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, serão devidamente adquiridos pelo setor de compras da Prefeitura, após rigorosa cotação de mercado.

Artigo 3º - Os bens serão sorteados pela Loteria Federal do dia 06 de abril de 2005 para os contribuintes que quitarem o seu IPTU de forma integral, ou seja, Cota Única, até o dia 17 de março de 2005;

Artigo 4º - Os contribuintes que quitarem os carnês até a data aprazada, receberão do Poder Executivo um canhoto contendo as suas características para acompanhamento do sorteio junto a Loteria Federal.

Artigo 5º - As despesas com a aquisição dos bens fica limitado aos valores constantes com a aquisição dos bens descritos no Parágrafo Único do artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Artigo 6º - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo, considerando a pessoa sorteada detentores do direito de propriedade.

Artigo 7º - O Programa de Trabalho e o elemento da despesa orçamentária, para fazer face a aquisição dos bens, será consignada em processo administrativo próprio pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Artigo 8º - Quaisquer normas de regulamentação ou complementação ficam sob a égide do Executivo, podendo ele regulamentar por Decreto se houver necessidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 004/05
Projeto de Lei nº 007/2005
Autor: Executivo Municipal

